



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 522/75

~~X~~ 3

522/75

10/10

Arquivo

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE MORENO	And 07.07-9hs <div data-bbox="1802 765 2062 873" style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> 12 PAUTA 13/08/75 </div>
ADVOGADO: RUBELIANO MELO	<div data-bbox="1816 916 2076 1034" style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> JULGADO EM 13/08/75 </div>
Suscitado(s) TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A	
ADVOGADO:	
Procedência MORENO - PE.	
<div data-bbox="951 1530 1196 1660" style="transform: rotate(-45deg);"> 14/10/75 </div>	
Relator Juiz DUARTE NETO	

G

Sindicato dos Trab. nas Inds. de Fiação e Tecelagem do Moreno

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acôrdo com o Decr. n.º 19770 e adaptado ao Decreto n.º 1402 em 16 de março de 1942

Séde Propria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 - Fone 45 - C.G.C. 10.915.026/0001-Moreno-PE

OFÍCIO N.º _____

Moreno, 28 de abril de 1975

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais membros do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho - Recife.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Protocolo	
Livro	8 405
Proc.	522 14
Recife	02.05.75
Márcia Bezerra	
ENC. DO PROTOCOLO 1	

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Moreno, com séde à Rua André Vidal de Negreiros, nº 62, na cidade do Moreno - PE, vem, nos termos dos arts. 856 e 899 da Consolidação das Leis do Trabalho e Leis ns. 4725 e 4903 do ano de 1965, representar a essa Egrégia Corte, no sentido de ser instaurado um DISSÍDIO COLETIVO - contra a Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A, fábrica de cobertores na cidade do Moreno - PE, à Rua da Cachoeira, nº 358, tendo em vista o que // passa a expor:

a) os salários pagos pela Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A, nos últimos vinte e quatro meses, são os seguintes:

Junho - 1973 a abril - 1974 -	Cr\$ 263,52
Maio - 1974 Salário Mínimo -	" 295,20
Junho - 1974 a novembro 1974 -	" 320,00
Dezembro 1974 a abril- 1975 -	" 326,40
Maio - 1975 - Salário Mínimo -	"

(Vide relação anexa, mês por mês e fotocópias // dos dois últimos acôrdos salariais, vigente de 01 de junho de 1973 a abril de 1974 - e 01 de junho de 1974 a 31 de maio de 1975).

2 - Decidiu a Assembléia Geral instaurar o presente Dissídio, pleiteando a aplicação sobre os salários, do percentual legal do aumento, a ser fornecido pelo órgão competente, // dando entrada Colenda Corte, no pedido, antes da expiração do // prazo do último acôrdo salarial.

3 - Como se verifica da Ata da Assembléia Geral / Extraordinária (Cópia Autêntica), ficou decidido, também, que // fosse doado a êste sindicato, pelos trabalhadores em geral, sindicalizados ou não, beneficiários do aumento a ser concedido, a // quantia de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), que deverá ser descontada em

Sindicato dos Trab. nas Inds. de Fiação e Tecelagem do Moreno ³

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acôrdo com o Dect. n.º 19770 e adaptado ao Decreto n.º 1402 em 16 de março de 1942

Séde Propria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 - Fone 45 - C.G.C. 10.315.026/0001-Moreno-PE.

OFÍCIO N.º _____ Moreno, _____ de _____ de 19 _____

Cont.

fôlha de pagamento, de cada trabalhador, pela Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A, do quantum percebido a mais no mês de junho de 1975, decorrente de majoração salarial, destinado a melhoramentos e reforma do Gabinete Médico deste Sindicato, necessá-// rios às exigencias da manutenção do convênio com o I.N.P.S.

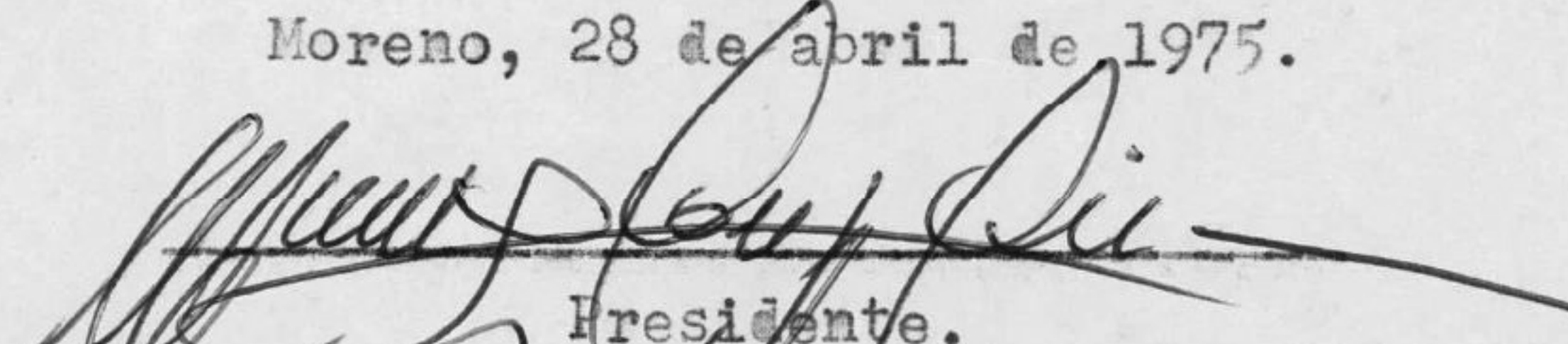
4 - Requer, portanto, a V.Excia. se digne CITAR a Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A, para todos os têrmos do / presente DISSÍDIO COLETIVO, observados os transmite legal, pena de revelia e confissão.

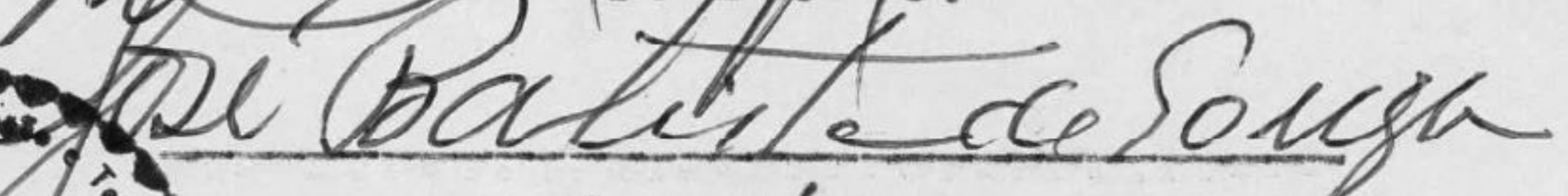
5 - Espera venha a ser condenado no pedido e // nas custas e mais em honorários de advogado do sindicato susci- tante à base de 10%, sobre o valor da causa, a qual estima em / R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

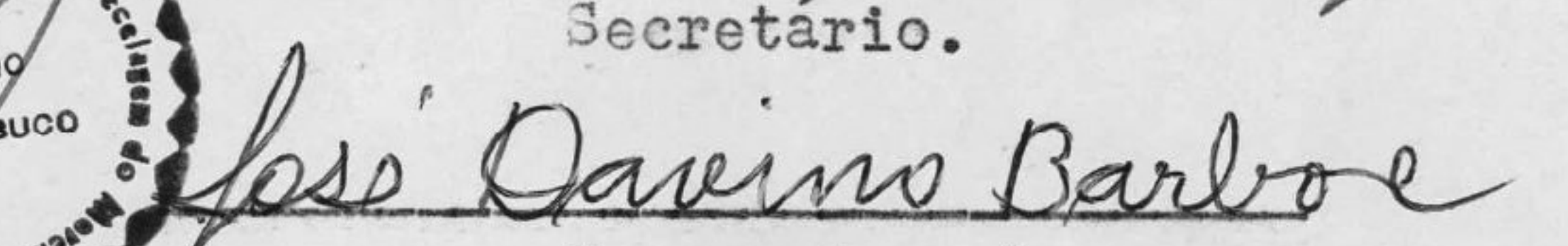
Nêstes Têrmos.

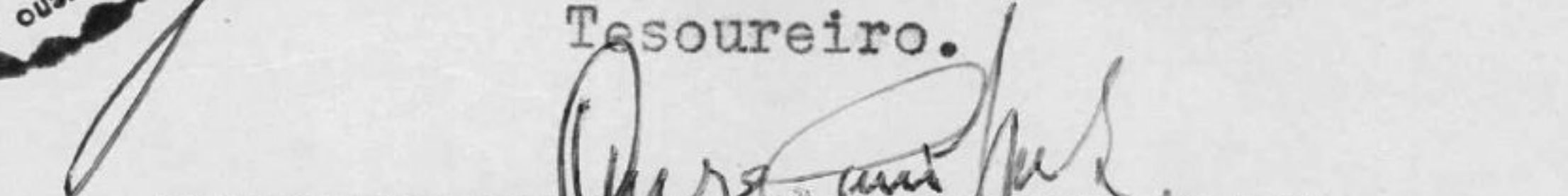
P/ deferimento.

Moreno, 28 de abril de 1975.


Presidente.


Secretário.


Tasoureiro.


Advogado.



Sindicato dos Trab. nas Inds. de Fiação e Tecelagem do Moreno

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acôrdo com o Dect. n.º 19770 e adaptado ao Decreto n.º 1402 em 16 de março de 1942

Séde Propria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 - Fone 45 - C.G.C. 10.815.026/0001-Moreno-PE.

OFÍCIO N.º

Moreno, 28 de abril de 1975

Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A - Moreno - PE -/
(Fabrica de Cobertores)

Relação dos salários para calcular o percentual do aumento.

		Coeficiente	Calculo
Junho/73 - Salário Mensal	263,52
Julho -	263,52
Agosto -	263,52
Setembro -	263,52
Outubro -	263,52
Novembro -	263,52
Dezembro -	263,52
Janeiro/1974 -	263,52
Fevereiro -	263,52
Março -	263,52
Abril -	263,52
Maio/74 - Salário Mínimo	295,20
Junho -	320,00
Julho -	320,00
Agosto -	320,00
Setembro -	320,00
Outubro -	320,00
Novembro -	320,00
Dezembro (Sal. Abono de Emerg.)	326,40
Janeiro/1975 -	326,40
Fevereiro -	326,40
Março -	326,40
Abril -	326,40
Maio/75 - Salário Mínimo			



Sindicato dos Trab. nas Inds. de Fiação e Tecelagem do Moreno

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acôrdo com o Dect. n.º 19770 e adaptado ao Decreto n.º 1402 em 16 de março de 1942

Séde Propria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 - Fone 45 - C.G.C. 10.815.026/0001-Moreno-PE.

OFÍCIO N.º

Moreno, 24 de abril de 1975

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de abril de 1975.

Aos vinte e três (23) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), na séde deste "Orgão de Classe", à Rua André Vidal de Negreiros - nº 62, na cidade do Moreno, às dezoito (18) horas, foi pelo Sr. Presidente, Manoel Souza Silva, aberta a Assembléia Geral Extraordinária, para os fins de tomar conhecimento sobre aumento salarial a ser pago pela Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A e deliberar e autorizar a Diretoria deste sindicato a instaurar um Dissídio Coletivo, se não houver liminarmente um acôrdo, a vigorar de 01 de junho de 1975 a 31 de maio de 1976, em virtude de estar prestes a expirar o último acôrdo salarial em 31 de maio de 1975. Verificado previamente o número de associados // comparecentes, não havia quorum, dado que estavam presentes // apenas trinta e seis (36) associados, pelo que o Sr. Presidente adiou a reunião para as vinte (20) horas do mesmo dia, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO (art. 859 de CLT), de acôrdo com o Edital // publicado no "Diário de Pernambuco" de 19-04-75 e afixado também no lugar público de costume nesta cidade, nêstes termos: // "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Moreno - Edital de Convocação. 1ª e 2ª - Assembléia Geral Extraordinária - pelo presente Edital ficam convidados em pleno gozo de seus direitos sindicais para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na próxima quarta-feira, dia 23 de abril de 1975, às 18 horas, em primeira convocação, e se // não houver número legal, às 20 horas, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, // para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1ª - Leitura da Ata da última reunião; 2ª - Assunto referente ao Dissídio Coletivo da Tecelagem Parahyba do Nordeste / S/A, fábrica de cobertores, situada à Rua da Cachoeira - nº // 358 - Moreno - Pe; 3ª - Deliberar e autorizar aos Diretores do sindicato instaurar um Dissídio Coletivo, se não houver acôrdo. Moreno 19 de abril de 1975 - Manoel Souza Silva, Presidente". Às vinte (20) horas, foi pelo Sr. Presidente reaberta a reunião, verificando-se a presença de cento e vinte dois (122) asso



Sindicato dos Trab. nas Inds. de Fiação e Tecelagem do Moreno

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acôrdo com o Dect. n.º 19770 e adaptado ao Decreto n.º 1402 em 16 de março de 1942

Séde Propria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 - Fone 45 - C.G.C. 10.915.026/0001-Moreno-PE.

OFÍCIO N.º

Moreno, _____ de _____ de 19 _____

Cont. fl. 2.

ciados em pleno gozo dos seus direitos sindicais, conforme // assinaram no livro competente. Prosseguindo na sessão, o Sr./ Presidente fez a exposição dos motivos da convocação de Assem- bléia Geral Extraordinária, tendo sido lida a ata da última / reunião, que foi aprovada, passando depois a explicar que no/ dia 31 de maio de 1975, expiraria o prazo da vigencia do últi- mo acôrdo salarial entre êste Sindicato e a Tecelagem Parahy- ba do Nordeste S/A. Disse ainda o Sr. Presidente que tinha // deixado de solicitar ao Diretor Geral do Departamento Nacio- / nal de Salário, o percentual de aumento a ser aplicado, por- / que o Tribunal Regional do Trabalho se encarregaria de fazer / o calculo e de mandar buscar o referido percentual. Continuan- do, o Sr. Presidente poz em votação a proposta de adotar o // percentual de aumento a ser fornecido pelo Orgão competente, / submetendo-a à votação, em escrutínio secreto; contados os vo- tos, um a um, foi aludida proposta aprovada por unanimidade, / isto é, por cento e vinte dois (122) votos. Deliberou ainda a Assembléia, sem discrepancia de votos, aprovar a proposta do / associado João Cosmo da Silva, reforçada pelo companheiro Ota- cílio de Souza Castro, para que fosse doado ao "Orgão de Clag- se", pelos trabalhadores em geral, sindicalizados, ou não, be- neficiários do aumento a ser concedido, a quantia de três cru- zeiros (Cr\$ 3,00), doação de cada um, que deverá ser desconta- do em folha de pagamento pela Tecelagem Parahyba do Nordeste / S/A, do quantum percebido a mais, decorrente da majoração sa- larial do mês de junho de 1975, destinado a melhoramentos e / reforma do gabinête médico dêste Sindicato, necessários às // exigências da manutenção do convênio com o INPS. Autorizou a / Assembléia, por votação unanime, a Diretoria dêste Sindicato / a fazer acôrdo desde que não contrariem as suas clausulas as / normas da politica salarial do Governo da Republica, bem como a contratar os serviços profissionais de advogados, para o // fim especial de instaurar o Dissídio Coletivo ou realizar o / acôrdo, à base de 10% até 20% sobre o valor da causa, ou con- tratar os honorários em quantia fixa. Em seguida, foi faculta- da pelo Sr. Presidente a palavra a quem quizesse da mesma fa- zer uso, e como ninguém o fizesse, deu o Sr. Presidente por /



Sindicato dos Trab. nas Inds. de Fiação e Tecelagem do Moreno

Fundado em 17 de Janeiro de 1932

Organizado de acôrdo com o Decr. n.º 19770 e adaptado ao Decreto n.º 1402 em 16 de março de 1942

Séde Propria: Rua André Vidal de Negreiros, 62 - Fone 45 - C.G.C. 10.815.026/0001-Moreno-PE.

OFICIO N.º _____ Moreno, _____ de _____ de 19 _____

Cont. fl. 3.

encerrada a reunião às vinte e uma horas e trinta minutos //
(21:30 hs) - do que para constar foi lavrada a presente ata, /
que lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Ass. //
Manoel Souza Silva - Presidente - José Batista de Souza - Se-
cretário e José Davino Barbosa - Tesoureiro. Seguem-se as as-
sinaturas no livro competente. CONFERE COM O ORIGINAL. Cidade
do Moreno-PE - 23 de abril de 1975.

José Batista de Souza

Secretário.
José Batista de Souza



undos de procedimentos fiscais. Hoje pagamos todo aquele passivo. De acordo com os dados fornecidos pela contabilidade, não há débito vencido da empresa na Praça, que nos tenha sido apresentado, ressaltando algumas contas em pendência administrativa. Tanto assim que obtivemos uma suplementação no valor de Cr\$ 2.508.700,00, para pagamento do ICM ao Estado, liberando 5.500 hectares de terra que haviam sido comprometidas ao Estado, para saldar o referido débito, condição indispensável para a Empresa atingir um contingente de cana compatível com os compromissos assumidos com o projeto de ampliação e modernização da empresa. Por outro lado, apresentamos a seguinte posição, financeira referente ao saldo do projeto: a) liquidação de passivo — Cr\$ 640,78; b) investimentos industriais — Cr\$ 2.763.913,57; c) construções civis — Cr\$ 151.126,00, perfazendo um total de Cr\$ 4.416.280,35. Saldo do projeto para pagamento de indenizações trabalhistas de fornecedores: Cr\$ 2.373.800,00. Este saldo se encontra bloqueado por determinação do IAA. Saldo total do projeto Cr\$ 6.790.080,90. No tocante a saldo bancário, apresentamos nesta data o seguinte: (15 de abril de 1975): Cr\$ 1.216.354,76. No que diz respeito aos nossos débitos para com os compradores de melação, podemos afirmar com satisfação que pagamos todos os compromissos assumidos em safras anteriores e ainda dispomos de 1.000 toneladas estocadas na Usina, disponível para exportação; além desses saldos, encontra-se à disposição da Empresa, a diferença do capital de giro entre a safra 73/74 e 74/75, na Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool de Pernambuco Ltda.. Após fazermos este breve relato de nossa posição financeira, esclarecemos que os balancetes dos meses de janeiro, (fevereiro e março), definirão melhor a posição da Sociedade. Com essas considerações, cabe-nos apresentar a essa Assembléia um voto de pesar pelo falecimento do General Salvador Batista do Rego. Outrossim, desejamos apresentar os nossos agradecimentos à colaboração inestimável recebida do General Reynaldo de Oliveira Reis, Assessor da Diretoria no último exercício e hoje Diretor-Administrativo desta Sociedade. Neste agradecimento, simbolizamos o nosso maior apreço, aos que conosco fizeram da Usina Salgado S/A., uma moderna empresa, soerguendo-a de uma fábrica deficitária que produziu em 1969/70 — 166.018 sacos, para uma Sociedade em busca do seu nivelamento, que produziu na safra encerrada 424.700 sacos. a) Manoel Otaviano Colaço Dias e Fernando Mergulhão Uchoa." O Relatório foi aprovado em seu inteiro teor, destacando-se os votos de pesar e de congratulações. Prosseguindo, o Sr. Presidente esclareceu que ia mandar proceder as eleições para os cargos de Diretor-Presidente; Diretor-Industrial e Diretor-Gerente. Processada a eleição e colhidos os votos, foi proclamado o seguinte resultado: Para Diretor-Presidente, Joel de Albuquerque Queiroz, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade n.º 35.317 — PE, CPF n.º 000.553.284, residente e domiciliado à Av. Boa Viagem n.º 5888, na cidade do Recife. Para Diretor-Industrial, Joel de Albuquerque Queiroz Filho, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade n.º 666.147-PE, CPF n.º 000.940.304, residente e domiciliado à Av. Bernardo Vieira de Melo n.º 500 apartamento n.º 1001, 10.º andar, Bairro da Piedade, município de Jaboatão, neste Estado. Para Diretor-Gerente, José Ranulfo da Costa Queiroz Neto, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, Carteira de Identidade n.º 669.749-PE CPF n.º 001.839.734, residente e domiciliado à Av. Boa Viagem n.º 5888, na cidade do Recife. Todos os eleitos já ocupam funções administrativas na diretoria da Cia. Fábrica Yolanda S/A.. Outrossim, o Diretor-Administrativo, Gen. Reynaldo de Oliveira Reis, eleito pela Assembléia Geral Extraordinária de 28 de fevereiro de 1975 para o período a se iniciar em 1.º de maio de 1975 a 30 de abril de 1976, por deliberação desta Assembléia, passa a exercer seu respectivo cargo, a partir desta data. O Diretor-Secretário, Pe. Antonio Melo Costa, reeleito na Assembléia Geral Extraordinária de 28 de fevereiro de 1975, permanece no cargo para término de seu mandato, a expirar em 30 de abril de 1975, e é de logo empossado para o exercício do período subsequente, para o qual foi reeleito. Os honorários da Diretoria, permanecerão os mesmos, aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária de 28 de fevereiro de 1975. O Sr. Presidente, por nada mais haver a tratar e como ninguém quisesse usar da palavra, suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes, Ipojuca, PE, 15 de abril de 1975. a) Fernando Mergulhão Uchoa, Manoel Otaviano Colaço Dias, Luis Pandolfi, p.p. do espólio de Fernando Perez Garcia, representado pela inventariante D. Helena Baptista da Silva Britton, Joel de Albuquerque Queiroz, Joel de Albuquerque Queiroz Filho, José Ranulfo da Costa Queiroz Neto, Reynaldo de Oliveira Reis, Pe. Antonio Melo Costa, Paulo Rodolfo de Rangel Moreira, Murielo Humberto de Barros Guimarães.

Está conforme o original lavrado no livro próprio,

Ipojuca, 15 de abril de 1975.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

CONVENIO PREMEN — SEC — UFPE

CURSO DE RECICLAGEM PARA PESSOAL TECNICO
— ADMINISTRATIVO

De ordem do Sr. Diretor, a Faculdade de Educação da UFPE, faz saber aos interessados que se encontram abertas inscrições, no período de 22 a 25 do corrente, para o Curso de Reciclagem de Pessoal Técnico — Administrativo de Escolas, de 1º grau, conforme Edital afixado nesta Faculdade e no Departamento de Capacitação de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura.

Recife, 20 de abril de 1975.

Yvonne da Mota e Albuquerque

Coordenadora Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DO MORENO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1a. E 2a.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na próxima quarta-feira dia 23 de abril de 1975, às 18 horas em primeira convocação e se não houver número legal às 20 horas em segunda convocação, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º — Leitura da Ata da última reunião.
- 2º — Assunto referente ao Dissídio Coletivo da Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A — fábrica de cobertores situada à Rua da Cachoeira nº 358 — Moreno — PE.
- 3º — Deliberar e autorizar aos Diretores do Sindicato instaurar um Dissídio Coletivo se não houver acordo.

Moreno, 19 de abril de 1975.

Manoel Souza Silva — Presidente

(67760)

USINA SALGADO S/A

MANOEL OTAVIANO COLAÇO DIAS
— Diretor-Industrial —

(FIRMA RECONHECIDA)

Certifico que a primeira via deste documento foi arquivado sob n.º 1532, por sessão da Junta em sessão de hoje. Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

17 de abril de 1975

JOSE LOURENÇO MEIRA DE VASCONCELOS
— Secretário Geral —



Proc.n. TRT-DC-448/74

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

9
33
Ney

Acórdão - Ementa -

Acordo que se homologa por representar a vontade das partes e não ferir dispositivo de lei. O percentual acordado foi na base de 21,50% para todos os trabalhadores da categoria Suscitante, empregados da Suscitada.

Vistos, etc.

Perante a MM. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, suscitou o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MORENO, dissídio coletivo contra a TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A:

A petição inicial está instruída com as seguintes cláusulas:

1) Os salários pagos pela Tecelagem Parahyba do Nordeste S.A. nos últimos vinte e quatro meses, são os seguintes: Junho 1972 a Maio 1973 - CR\$223,20; Junho 1973 a Abril 1974 - CR\$263,52; Maio de 1974 (salário mínimo) CR\$295,20.

2) Decidiu a Assembléia Geral instaurar o presente Dissídio, pleiteando a aplicação sobre os salários, do percentual legal do aumento a ser fornecido pelo órgão competente, dando entrada do pedido antes da expiração do prazo do último acordo salarial.

3) Como se verifica de Ata da Assembléia Geral Extraordinária, ficou decidido, também que fosse doado a este Sindicato, pelos trabalhadores em geral, sindicalizados ou não, beneficiários do aumento a ser concedido, quinze por cento (15%) sobre o quantum a ser percebido a mais, no mês de junho de 1974, decorrente da majoração que for assinada, que deverá ser descontado em folha de pagamento, de cada trabalhador, pela Tecelagem Parahyba do Nordeste S.A., destinado a melhoramentos e reforma do Gabinete Dentário deste Sindicato, necessários às exigências da manutenção do Convênio com o I.N.P.S.



10
Wey

34

Acórdão - Continuação -

4) Requer portanto a V. Excia se digne citar a Tecelagem Parahyba do Nordeste S.A. para todos os termos do presente Dissídio Coletivo, observados os tramites legais, pena de revalia e confissão.

5) Espera venha a ser condenado no pedido e nas custas e mais em honorários de advogado do Sindicato Suscitante à base de 15% sobre o valor da causa, a qual estima em CR\$25.000,00.

O processo foi instruído, cumprindo todas as formalidades legais.

Devidamente notificada compareceu a Suscitada.

Determinou o Sr. Presidente que a seção de contabilidade procedesse os cálculos.

De acordo com os cálculos anexados, às fls. 19. forneceu a Seção de Contabilidade o índice de 22,50%.

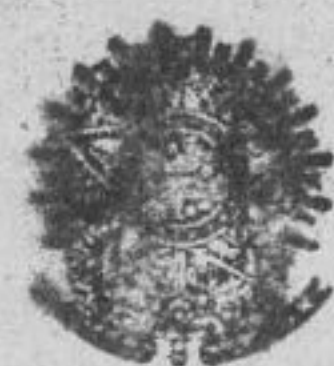
As partes conciliaram, conforme ata de audiência de instrução e conciliação, às fls. 22/23.

Remetido os autos à apreciação da ilustrada Procuradoria Regional, a mesma se pronunciou, às fls. 27, arguindo uma preliminar de conversão do julgamento em diligência, a fim de que fosse a reclamada notificada para ratificar a representação do seu representante presente a audiência de conciliação e no mérito pela homologação do acordo.

É o relatório.

V O T O:

Data venia do entendimento da ilustrada Procuradoria Regional, rejeito a preliminar de conversão do julgamento em diligência. A representação do Sr. Hermano José Ribeiro, acompanhado dos seus patronos, é válida, não restando dúvidas quanto a mesma, pois que, atendeu a notificação expedida para a Suscitada.



11
Wey

Acórdão - Continuação -

MÉRITO: O acordo constante da ata de fls. 22/23, obedeceu todos os trâmites legais, não havendo na da que o invalide para homologação.

Pelo exposto, homologo o acordo para que produza seus jurídicos efeitos.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, preliminarmente, por unanimidade, rejeitar a preliminar de conversão do julgamento em diligência, arguida pela Procuradoria Regional e, no mérito, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1ª) a empresa suscitada concederá aos empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial à base de 2,50%, incidindo o percentual sobre o salário do dia da instauração deste dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções contidas nas letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2ª) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base; 3ª) na hipótese do empregado maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretado por mes de serviço ou fração superior a quinze dias com adição ao salário da época da contratação; 4ª) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir do dia 1º de junho de 1974 e a terminar a 31 de maio de 1975; 5ª) a diferença salarial atrasada e constante da elevação do percentual a que se refere a cláusula primeira será paga no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de homologação deste acordo; 6ª) os empregadores descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, 15% (quinze por cento) do percentual de aumento a ser pago no mês de junho em favor do sindicato para reforma de seu gabinete dentário conforme convênio já estabelecido, nesta parte por maioria, contra o voto dos Juizes Sá Pereira, Amaury Oliveira e Otávio Bulcão que garan



Proc.n.TRT-DC-448/74

Fls.4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

12
neg
36

Acórdão - Continuação -

garantiam aos não sindicalizados o prazo de 10 dias para se opo-
rem ao presente desconto; 7º) o sindicato suscitante manifesta
desde já o seu acordo no sentido de que a Tecelagem Parahyba do
Nordeste S/A, a partir da data que melhor lhe convier, a fim de
simplificar os seus serviços, modifique o sistema de pagamento-
de salários de seus empregados, ou seja, de semanal, como vem o-
correndo, para mensal, assegurando contudo adiantamentos salari-
ais e semanais aos seus empregados, usando para tanto a forma -
de "vales", adiantamentos esses na base de 70% (setenta por cen-
to) do que cada empregado fizer jus durante a semana trabalhada.
Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional -
já pagas pela suscitada.///

Recife, 06 de agosto de 1974

Clóvis dos Santos Lima

Clóvis dos Santos Lima
Presidente

Reginaldo Medeiros de Souza

Reginaldo Medeiros de Souza
Relator

Procurador

Procurador

m jba/

↓

quilômetros.

No fim de semana prolongado que passou, em face do feriado de sexta-feira e ponto facultativo da quinta-feira aquele foi o caminho normal que numerosos brasileiros tomaram para ir mais fácil e com grande economia de tempo e de gasolina atingirem a capital paulista e vice versa.

Todo mundo, menos os ônibus que fazem as linhas de Brasília para São Paulo que ainda continuam com perda de tempo, muito cansaço dos passageiros, além de gastarem mais óleo Diesel rodando pelo antigo percurso o que aumenta a viagem em pelo menos quatro horas.

Não se compreende que numa fase como a que nos encontramos, de recomendações especiais para economia de combustível o DNER não tenha ainda determinado que as empresas de ônibus que ligam Brasília a capital paulista passem a fazer a maioria de suas viagens, vamos dizer, as expressas entre os dois grandes centros nacionais, através dessa rodovia inaugurada há mais de um mês, em benefício dos usuários, da economia de combustível e em consequência do barateamento da passagem.

O Ministro Almeida Machado reuniu-se hoje com vários Secretários de Saúde por ele convocados para tratar de assuntos sanitários das áreas de cada um dos convocados. Deverão estar presentes à reunião os Secretários de Saúde da Paraíba, Pernambuco, Sergipe, A.

Amaldo Barbalho Secretário Geral do Ministério das Minas e Energia, que antes de chegar a Brasília esteve no Recife. A missão foi vitoriosa porque há nada menos de 10 anos o Brasil tentava infrutiferamente comprar o gás da Bolívia.

Quem deu um "Drilling" sensacional nos com-pañheiros foi deputado Marcelo Antônio Maciel. Sumiu repentinamente na semana Santa e quando pensavam que estaria em posições políticas em Pernambuco, ou a serviço da Arena Nacional a qual tem dedicado o melhor dos seus esforços, retornava dos Estados Unidos tranquilamente. Quiz descansar um pouco e o caminho mais fácil que encontrou foi o de tomar um avião para Nova Iorque.

O presidente do Banco de economista Antônio Pinto, era visto ontem em grande atividade nesta capital. Após contatos no Ministério da Fazenda manteve sucessivos encontros em outros órgãos federais, notadamente Banco Central e Banco do Brasil.

Novas tarifas, já em vigor, para táxis em Brasília. Táxi mirim ou convencional com até 3 passageiros: Bandeira 1 — uso das 6 horas às 22 horas: Bandeira Cr\$ 1,50 quilômetro rodado Cr\$ 0,60. Hora parada Cr\$ 7,50. Bandeira 2 — uso das 22 horas às 6 horas — Bandeira Cr\$ 1,50 Quilômetro rodado Cr\$ 0,84.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos e a legislação sindical vigente, convoca todos os associados para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária no dia 19 de Abril de 1974. Em primeira convocação às 17 e 30 horas, na sede do Sindicato, sito à Rua da Imperatriz, 67 nesta cidade a fim de deliberar sobre a seguinte matéria do dia:

- Leitura da Ata da Assembléia Anterior;
- Deliberar por escrutínio secreto sobre a convocação de dois Diretores para darem tempo integral no Sindicato;
- Aprovar por escrutínio secreto a verba de Representação de acordo com os estatutos e a legislação vigente.

Não havendo número legal na hora acima indicada para instalação dos trabalhos em primeira convocação a mesma será realizada duas horas após em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Recife, 16 de abril de 1974.

LUIZ GENEROSO FILHO
— Presidente —

DOCUMENTOS PERDIDOS

Rejane Gomes de Oliveira perdeu em SALVADOR a sua carteira de motorista. Pede a quem encontrar entregar na Rua D. Carlos Coelho, 61 — Boa Vista — Recife pelo que será gratificado.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARAJÓ

RUA JOÃO LIRA — 605

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Condôminos a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 24 do corrente mês, às 19 horas em primeira convocação com número legal de presentes, ou às 20 horas do mesmo dia e local com qualquer número de presentes. A referida reunião será realizada no próprio edifício, a fim de deliberarem o seguinte:

- Elevação da taxa de condomínio
- Situação financeira
- Assuntos gerais.

Recife, 16 de abril de 1974
MANOEL C. ARAUJO FILHO
Sindico

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Moreno

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1a. E 2a.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo sábado no dia 20 de abril de 1974 às 20 horas em primeira convocação e se não houver número legal às 21 horas em segunda convocação, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura da Ata da última reunião.
- Assunto referente ao Dissídio Coletivo da Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A — Fábrica de Cobertores situada à Rua da Cachoeira — nº 358 — Moreno — PE.
- Deliberar e autorizar aos Diretores do Sindicato instaurar um Dissídio Coletivo se não houver acordo.

Moreno, 16 de abril de 1974.
MANOEL SOUZA SILVA — Presidente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
TRT-DC-Nº-398/73

14
36
Mey

Acórdão — Ementa —

Homologa-se acordo realizado em Dissídio Coletivo por se achar conforme a vontade das partes e não ferir qualquer preceito legal.

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE MORENO suscitou o presente Dissídio Coletivo, de natureza econômica, contra a TECELAGEM / PARAYBA DO NORDESTE S/A., a fim de que seja concedido aumento salarial aos seus associados, calculado com a incidência da percentagem legal de aumento, fornecido pelo órgão competente, sobre os salários de 31 de maio de 1973, com vigência a partir de 1º de junho de 1973, achando-se este Dissídio ajuizado em 30 de abril último, por conseguinte, antes de expirado o prazo do último acordo salarial, ou seja, antes de 31 de maio do corrente ano.

Requeru o Sindicato suscitante fosse a Suscitada condenada nas custas e no pagamento dos honorários advocatícios do Suscitante, na base de 15%, sobre o valor estimado em CR\$20.000,00.

Cumpridas as formalidades legais com a anexação de cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária; relação dos salários para efeito de cálculo do percentual do aumento; Edital de convocação para a referida Assembléia; certidões de dois acórdãos deste Regional referentes à homologação de acordos realizados entres os litigantes, nos anos de 1971 e 1972; Cálculo da Seção de Contabilidade deste Tribunal, onde aparece o percentual do aumento de 17,54, reajustado para 18%.

Notificadas as partes para audiência, estas resolveram conciliar, tendo sido lavrado um acordo na base de 18%, e nas condições constantes da ata de fls. / fls. 24/25.

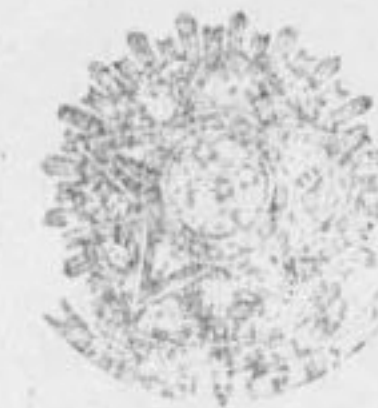
Atto Estadual Cartão de Identificação

8.º Tabelião
BIANOR BAIA VILELA
1.º Substituto
SEVERINO JOSE ALVES E SILVA
2.º Substituto
MILTON MOREIRA DA SILVA
Escritório Autorizado
R. Diário da Pensão, 28
F.º 24281 - Recife - P.E.

Autentico a presente cópia fotostática que
é a reprodução fiel do original que me
foi apresentado. Dou fé

Recife, 18 de abril de 1974

8.º TABELIÃO PÚBLICO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
TRT-DC-Nº-398/73

15
WJP
37

Acórdão - Continuação -

O Departamento Nacional de Salário, respondendo a consulta da ilustrada Procuradoria, informou que a taxa de reajustamento salarial é de 16,97%.

Ouvida a douta Procuradoria Regional, esta se manifestou com o parecer de fls. 29, opinando, preliminarmente, pela conversão do julgamento em diligência a fim de que diga o Sindicato suscitante se mantém o acordo feito numa base que discrepa com a apresentada pelo D.N.S., de 16,97%, reajustada para 17, e aquela de 18%, acordada entre as partes.

Caso seja mantida a estipulação original, de 18%, a Procuradoria opina pela não homologação do acordo.

Intimada, a Suscitada pagou as custas processuais, valor de CR\$6,90, com a inclusão de emolumentos, como se vê às fls. 32.

É o relatório.

V O T O

Como vemos dos autos se acham cumpridas as formalidades legais (art. 616, § 3º da C.L.T. e disposições do Prejulgado nº 38).

Não é a primeira vez que tem surgido discrepância no cálculo elaborado pela Seção de Contabilidade desta Regional e aquele outro realizado pelo Departamento Nacional de Salário. Todavia, vale a pena salientar que o cálculo da Seção de Contabilidade, datado de 21 de maio, tomou por base os índices de atualização monetária para os Dissídios Coletivos terminados em maio, publicados no Diário Oficial da União, do dia 11 de maio do corrente ano, achando-se, assim, de acordo com o art. 2º da Lei 5.451, de 12.6.68 e Prejulgado nº 3º/71 (fls. 19 e 20).

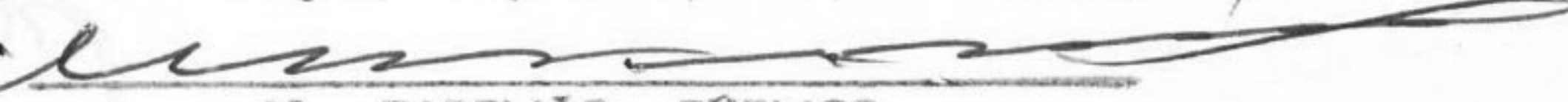
Consequentemente, rejeitamos a diligência sugerida pela douta Procuradoria Regional e somos pela homologação do acordo de fls. 24/25 que representa a vontade das partes e não infringe dispositivo legal.

Pelo exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimi-

Estado de Pernambuco
8.º Tabelião
BIANOR BAIA VILELA
1.º Substituto
SEVERINO JOSÉ ALVES E SILVA
2.º Substituto
SILTON MOREIRA DA SILVA
Escritório Autorizado
R. Diário de Pernambuco, 28
F.º 242381 - Recife - PE.

Autentico a presente cópia fotostática que
é a reprodução fiel do original que me
foi apresentado. Dou fé.

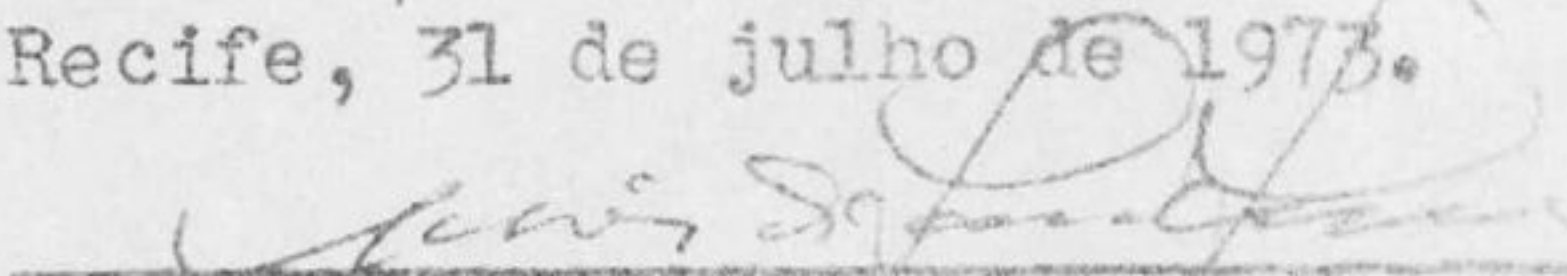
Recife, 18 de maio de 19 74

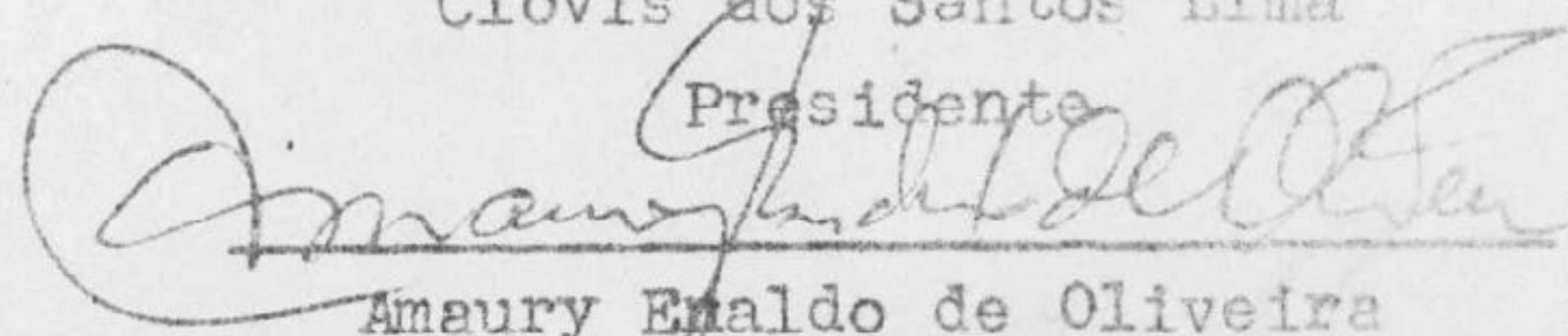

8.º TABELIÃO PÚBLICO

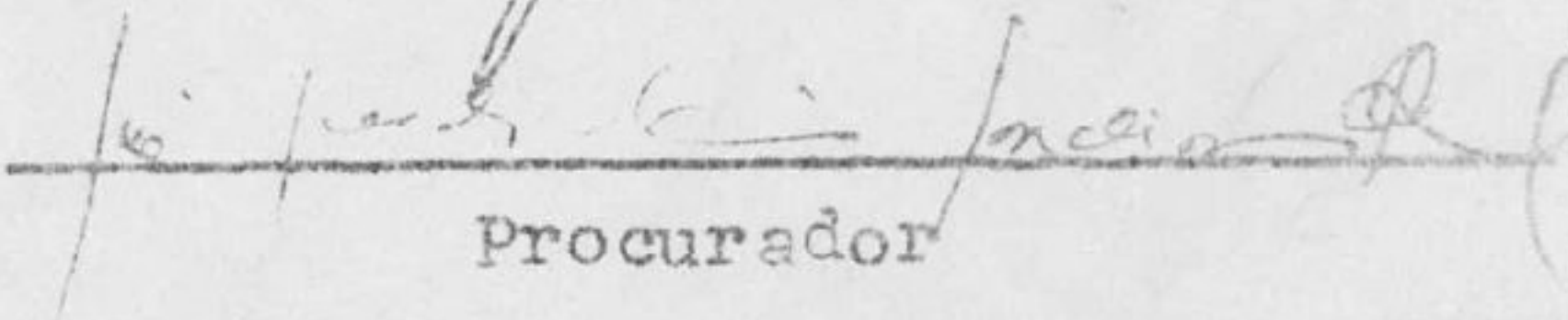
Acórdão - Continuação -

unanimidade, rejeitar a preliminar de conversão do julgamento em diligência, arguida pela Procuradoria e homologar o acordo de fls. 24 para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1ª) A Empresa suscitada concederá aos empregados / da categoria profissional suscitante um aumento salarial à base de 18% (dezoito por cento), incidindo o percentual sobre o salário do dia da instauração deste dissídio, após a dedução / dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções contidas / nas letras "a" e "e" do inciso XVII do Prejulgado 38; 2ª) A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base / será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data-base; 3ª) Na hipótese de empregado / maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional / ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mes de serviço ou fração superior a quinze dias com adição ao salário da época da contratação; 4ª) O presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir do dia 1º de junho de 1973 e a terminar a 31 de maio de 1974; 5ª) A diferença salarial atrasada e constante da elevação do percentual a que se refere a cláusula primeira será paga no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da homologação / deste acordo. As custas, calculadas sobre duas vezes o salário mínimo regional, serão pagas pela Suscitada, antes da homologação do presente acordo, o que foi feito, na conformidade do termo de fls. 32.

Recife, 31 de julho de 1973.


Clóvis dos Santos Lima
Presidente

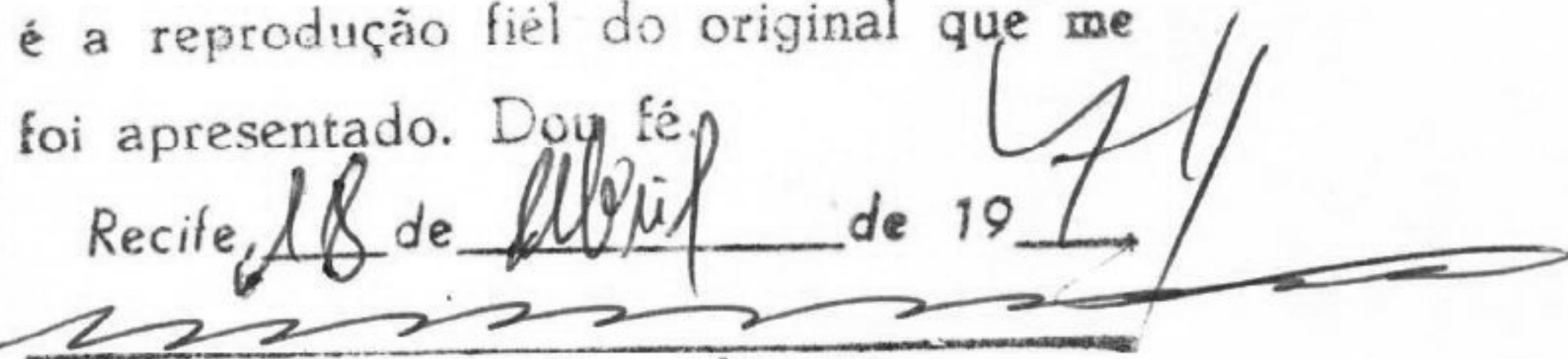

Amaury Enaldo de Oliveira
Relator


Procurador

Júlio Cavalcanti Terra de Oliveira
8.º Tabelião
BIANOR BAIA VILELA
1.º Substituto
SEVERINO JOSÉ ALVES E SILVA
2.º Substituto
MILTON MOREIRA DA SILVA
Escritório Autorizado
R. Diário de Pernambuco, 28
F.º 24.281 - Recife - PE.

Autentico a presente cópia fotostática que
é a reprodução fiel do original que me
foi apresentado. Dou fé.

Recife, 18 de Maio de 1974



6.º TABELIÃO PÚBLICO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

17 34
[assinatura]

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº 616, 73

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em 10, 09, 73

[assinatura]
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia 17 de 08 de 1973. O referido é verdade; dou fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, 17 de 08 de 1973. Eu, [assinatura] Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu, [assinatura] Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.

Ata Contábil Câmara de Vereadores

2.º Tabelião

BIANOR BATA VILELA

1.º Substituto

SEVERINO JOSÉ ALVES SILVA

2.º Substituto

SILTON MOREIRA DA SILVA

Exercício Autorizado

R. Diário de Pernambuco, 28

F. 24.2821 - Recife - P.E.

Autentico a presente cópia fotostática que
é a reprodução fiel do original que me
foi apresentado. Doi. ff.

Recife, de 19


TABELIÃO PÚBLICO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DIRETORIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO
TOMADA DE PREÇOS 06/73

A Comissão de Licitação, chama atenção para o Edital de Tomada de Preços 06/73, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 03 e 04/4/73 e demais órgãos de publicidade desta Capital, destinado a prestação de serviços com polvilhamento aéreo no Combate as pragas da Cana de Açúcar do Estado de Pernambuco.

Recife, 04 de abril de 1973.
JOÃO ANDRADE JUNQUEIRA
Presidente

COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DIVERSÕES DO JABOATÃO

C.G.C.(M.F.) 10.423.188/001
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 (quatorze) de abril de 1973, às 9 (nove) horas, em nossa sede social à Praça Nossa Senhora do Rosário número 510, nesta cidade, quando serão apreciados e solucionados os assuntos constantes dos itens abaixo:

- renúncia do diretor Sr. Aluizio Pedroza Pontes;
- eleição de novo diretor e respectivo suplente, que exercerão o mandato pelo tempo restante, isto é, até 31 de dezembro de 1974;
- fixação da remuneração mensal do novo diretor, Jaboaão, 4 de abril de 1973.

HERMES PEDROSA MADRUGA — Diretor

AGRADECIMENTO

Priscila de Holanda Neves, filhos, genro, noras e netos, anda profundamente compungidos com o falecimento do seu inesquecível esposo, pai, sogro e avô JOSÉ NEVES SOBRI-
NHO, vem de público agradecer aos Drs. Durval Costa, Moacir dos Anjos, Moacir André Gomes, Ovídio Montenegro e a Enfermeira Ana Nery — Lúcia Meirelles Batista da Silva, pela dedicação demonstrada.

Sindicato dos Trabalha- dores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Moreno

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
1ª. E 2ª.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Peço presente edital ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo sábado dia 7 de abril de 1973, às 20 horas em primeira convocação e se não houver número legal às 21 horas em segunda convocação, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura da Ata da última reunião.
- Assunto referente ao Dissídio Coletivo da "Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A" fábrica de cobertores situada à Rua da Cachoeira, nº 358 — Moreno — PE.
- Deliberar e autorizar aos Diretores do Sindicato instaurar um Dissídio Coletivo, se não houver acordo.

Moreno 05 de abril de 1973.
MANOEL SOUZA SILVA — Presidente.

Seguradora Indústria e Comércio S/A

C.G.C. — 10.774.958/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Seguradora Indústria e Comércio S/A realizada no dia 13 de novembro de 1972

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento foi arquivada sob o n.º 1202, por decisão da Junta em sessão de hoje, Junta Comercial do Estado de Pernambuco, 02 de abril de 1973, as) José Lourenço Meira de Vasconcelos — Secretário Geral.

Confere com o original,
Seguradora Indústria e Comércio S.A.
(Assinatura ilegível)
DIRETOR

Indústria Gráfica Brasileira S/A.

C.G.C. nº 10.779.288/001

AVISO AOS ACIONISTAS

Em obediência ao artigo 99 (Noventa e Nove) da vigente Lei de Sociedade por Ações encontra-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, situada na Rua Domingos José Martins, número 75 (Setenta e Cinco), 5º (Quinto) andar, desta cidade do Recife, os seguintes documentos relativos ao ano social encerrado em 31 de dezembro de 1972 (Mil novecentos e setenta e dois):

- Relatório da Diretoria;
- Balanco Geral e Conta de Lucros e Perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal.

Recife, 02 de abril de 1973.

Werner Drechsler
Ernst Hermsdorf
Diretores Gerentes

MTPS - INPS

AVISO

O Coordenador de Serviços Gerais e do Patrimônio da Superintendência Regional do INPS em Pernambuco comunica às firmas especializadas para contratação de fornecimento de mão-de-obra para execução de serviços de vigilância que, por motivo de força maior, foi transferida a sessão de encerramento da Concorrência nº 110/73, para o dia 27 de abril de 1973, às 9 horas, na Avenida Dantas Barreto, nº 315 — 5º andar, nesta cidade.

Recife, 04 de abril de 1973

Ministério do Interior

SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO
FRANCISCO

5ª. AGENCIA REGIONAL

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 05/73

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da 5ª. Agência Regional da SUVALE, avisa que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/73, referente a aquisição e instalação de uma Central Telefônica Automática no prédio da Sede da 5ª. Agência Regional ora em construção, no Bairro de Piranga, no município de Juazeiro, Ba.

Deverão apresentar propostas as firmas inscritas no Registro Cadastral da SUVALE ou qualquer de suas A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

19
20

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas conclusões ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 07 de 05 de 1975

M^{te} Auxiliadora B. Paiva
M^{te} do Serviço de Processos

À Contabilidade

Re. 07/05/75.

[Assinatura]

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO SERVIÇO DE CONTABILIDADE

RECIFE, 08 DE 05 DE 1975

[Assinatura]

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra, informo a V.Exa. que de acordo com o que determina a Lei nº 6.147, de 29/11/74 e Decreto nº 75.860 de 11/06/75, os suscitantes terão direito a um reajustamento salarial na ordem de 37% com vigência a partir de 1º de junho de 1975.

Retardado em virtude de

os índices terem sido pu-
blicados no dia 12/06/75.

Recife, 20 de junho de 1975.

Severino Pereira da Silva
Diretor de Serviço de Orçamento e Finanças
Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 23 de 06 de 75

Chefe Serviço de Processos

Designo o dia 4 de 7 de 7 às 9 horas,
para a audiência, notificados os interes-
sados e ciente a doula Procuradoria.

Digam as partes sobre o cálculo de IIs.

Recife, 23 de 06 de 1975

Presidente do TKT da 6.ª Região

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO Sr. Diretor Judiciário

RECIFE, 25 de 06 de 75

Da Secretaria Judiciária do TRT

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS :

Ao

Suscitante:- AR-DSJ-239/75, e

Suscitado :- AR-DSJ-240/75.

Com a presente, notifico V.S^a, por todo conteúdo do despacho do Exm^o Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. nº TRT-DC 522 /75, entre partes:

Sus^{te}: Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Fiação e Tecelagem de Moreno.

Sus^{do}: Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A.

Despacho exarado:

"Designo o dia 06 de julho..... de 1975, às 09... horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douta Procuradoria. Digam às partes sobre o cálculo de fls. Recife, 23. de junho....., de 1975. a) Paulo Cabral de Melo - Presidente do TRT da 6a. Região".

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajustamento encontrada pelo TRT - SOf - sendo a mesma 37.%.
17

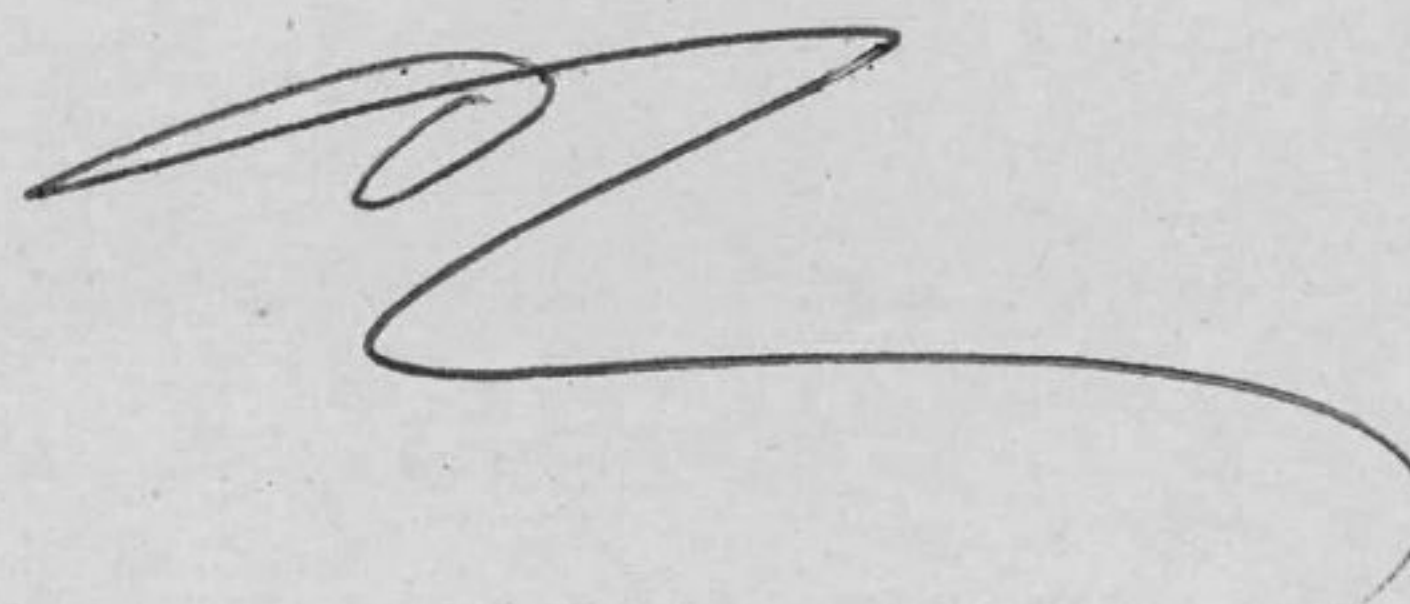
Para os devidos fins, anexo uma cópia da inicial endereçada aos suscitados.

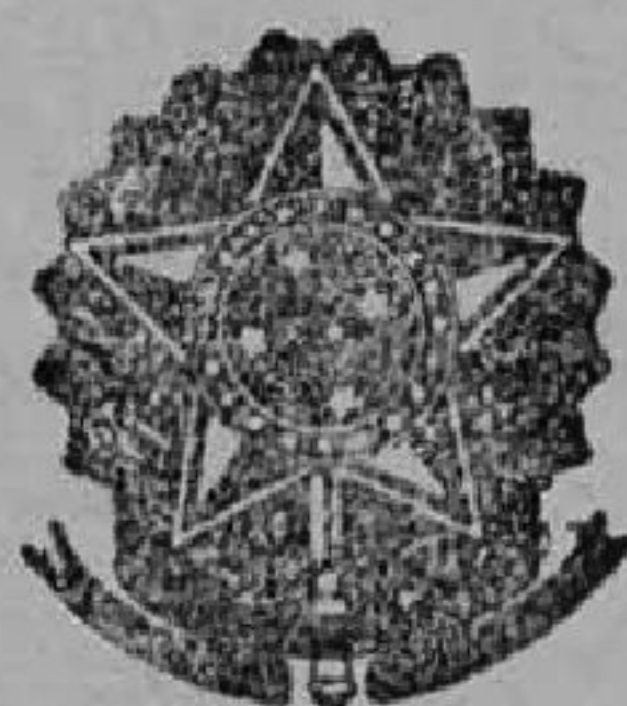
Atenciosamente,


Diretor da Secretaria Judiciária
- Substituto-

Recite

Em 27-06-75





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª Região

1/2

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA



GERENTE TECELAGEM PARAHYBA NORDESTE S/A
RUA CACHOEIRA - 358 - MORENO - PERNAMBUCO

TRT-109/75 01 07 75

VIRTUDE EQUÍVOCO DATA INSTRUÇÃO DISSÍDIO COLETIVO NÚMERO QUINHENTOS
ET VINTE ET DOIS SARRA SETENTA ET CINCO VG INFORMO VOSSENHORIA
ADIAMENTO REFERIDO DISSÍDIO PARA SETE JULHO PRÓXIMO VG NOVE HORAS VG
SEDE DESTE REGIONAL PT. SRS. GILBERTO CARLOS ARAÚJO LIMA DIRETOR
SECRETARIA JUDICIÁRIA - SUBSTITUTO

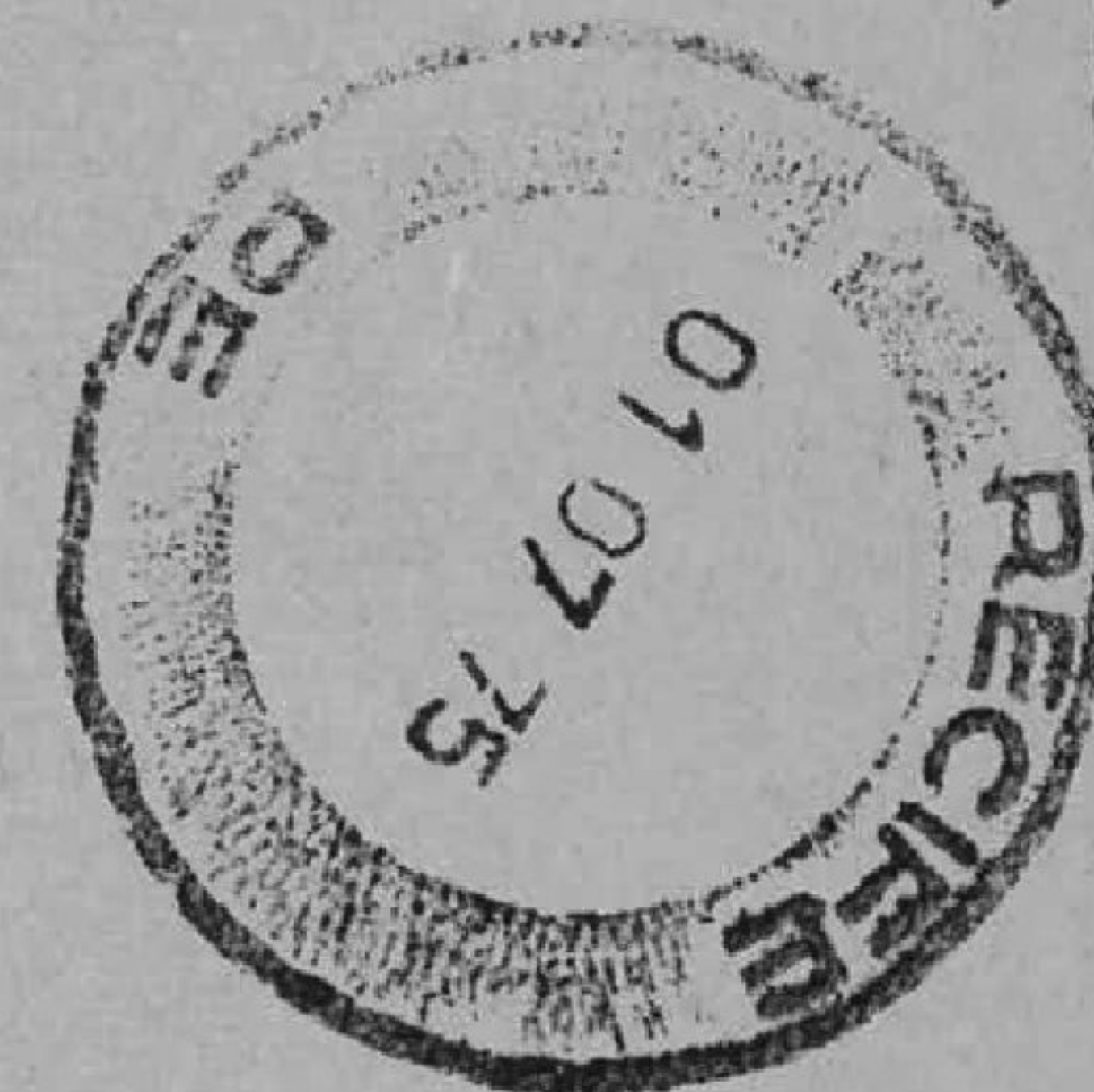


PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª Região

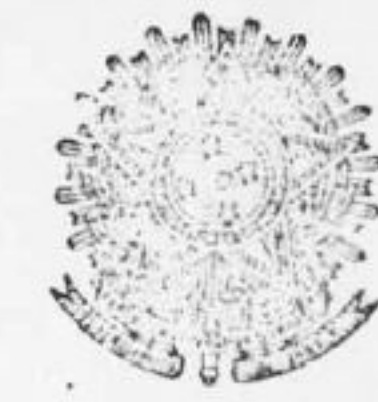
CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA



PRESIDENTE SINDICATO TRABALHADORES INDÚSTRIA FIACÇÃO
ET TECELAGEM DE MORENO
RUA ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS - 62 - MORENO - PERNAMBUCO

TRT-108/75 01 07 75

VIRTUDE EQUIVOCO DATA INSTRUÇÃO DISSÍDIO COLETIVO NÚMERO QUINHENTOS
ET VINTE ET DOIS BARRA SETENTA ET CINCO VG INFORMO VOSSENHORIA
ADIAMENTO REFERIDO DISSÍDIO PARA SETE JULHO PRÓXIMO VG NOVE HORAS VG
SEDE DESTE REGIONAL PT SDS GILBERTO CARLOS ARAÚJO LIMA DIRETOR
SECRETARIA JUDICIÁRIA - SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

23/06

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-522/75, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE MORENO (suscitante) e TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A (suscitado).

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 9:00 horas, na sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Paulo Cabral de Melo e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr Manoel de Souza Silva, acompanhado do advogado dr. Aureliano Melo, e o sr. Hermano José Ribeiro-preposto da Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o índice salarial encontrado pelo Serviço de Orçamento e Finanças do Tribunal. Discutida a matéria constante dos autos suscitante e suscitado chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1º) a empresa suscitada concederá aos empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial à base de 37% (trinta e sete por cento), incidindo o percentual sobre o salário do dia da instauração deste dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as execuções contidas nas letras "a" a "e" do indiso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base; 3º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias com adição ao salário da época da contratação; 4º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir do dia 1º de junho de 1975 e a terminar a 31 de maio de 1976; 5º) a diferença salarial atrasada e constante da elevação do percentual a que se refere a cláusula primeira será paga no prazo máximo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 2 -

24
19

de sessenta dias a contar da data da homologação deste acordo;
6º) os em, digo, a empresa descontará de todos os seus empregados a quantia de Cr\$3,00 (três cruzeiros), do salário percebido a mais no primeiro mês do aumento, que se destina a melhoramentos e reforma do gabinete médico do sindicato, garantindo aos não sindicalizados a recusa para se oporem a este desconto no prazo de dez dias. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelo suscitado. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. E como as partes tenham livremente acordado, vai o presente acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.///

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Procurador

[Assinatura]
Presidente sind. suscitante

[Assinatura]
Advogado sind. suscitante

[Assinatura]
sr. Hermano José Ribeiro

[Assinatura]
Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

25/08

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria Regional

RECIFE, 08 DE 07 DE 19 75

[Assinatura]

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do T. R. T.,
remeto-os ao Procurador

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Procurador Regional

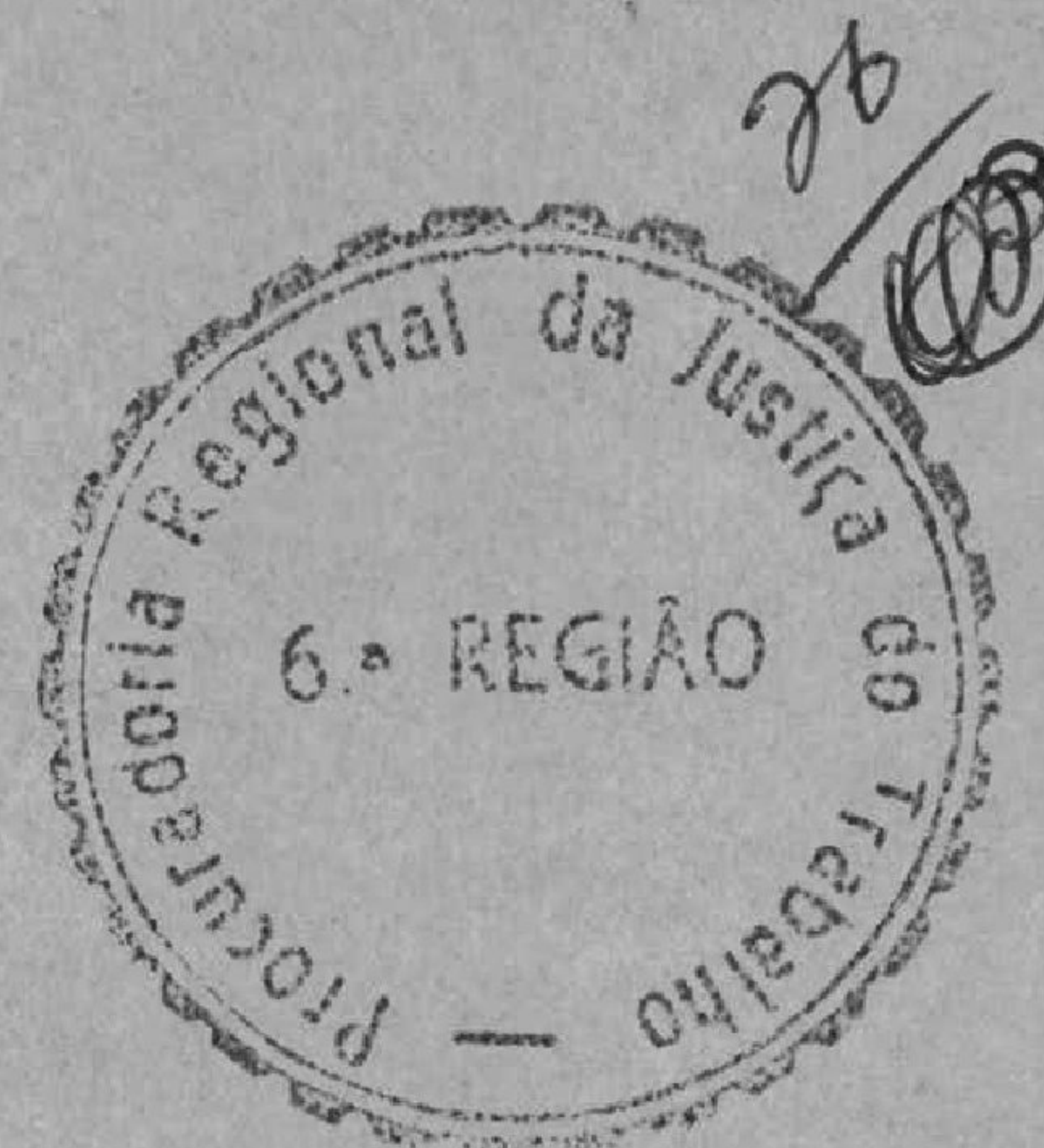
Recife, 08 de 07 de 1945

José Guedes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA



Departamento Nacional do Salário - Rio de Janeiro -RJ

140/75 10 07 75 Sindicato Trabalhadores Indústrias Fiação
Tecelagem Moreno ajuizou 2 maio 1975 Dissídio Coletivo contra Te-
celagem Parahyba Nordeste S.A. pt Empregados beneficiados aumentos
salariais 18% partir 1º junho 1973 et 21,50% partir 1º junho 1974
pt Obsequio informar taxa reajustamento pt Sds pt Joseh Guedes Cor
rêa Gondim Filho pt Traprocurador Sexta Região pt

23

LEX ECT TEL

TRABALHO RIO+

TELEX GMR 2644/21/07/75

AO TRAPROCURADOR SEXTA REGIAO RCE/PE

DNS/074/75 RESPOSTA SEUTELEX 140 VG DE 10/07/75 VG INTERESSE SIND.
TRAB. IND. FIACAO ET TECELAGEM MORENO ET TECELAGEM PARAYBA NORDES-
TES/A VG INFORMO VOSSORIA FATOR REAJUSTAMENTO SALARIAL EH DE 1,37
OU SEJA 37,00 SOBRE SALARIOS JUNHO 1974 VG CONFORME DECRETO 75860
DE 11/06/75 VG PUBLICADO DIARIO OFICIAL DE 12/06/75 PT SDS CLAY
G. COVA VG DIRETOR GERAL DNS/MTE/RIO PT

TRABALHO RIO+

27
[Handwritten signature]

24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T.R.T.-522/75

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Fiação e Tecelagem de Moreno

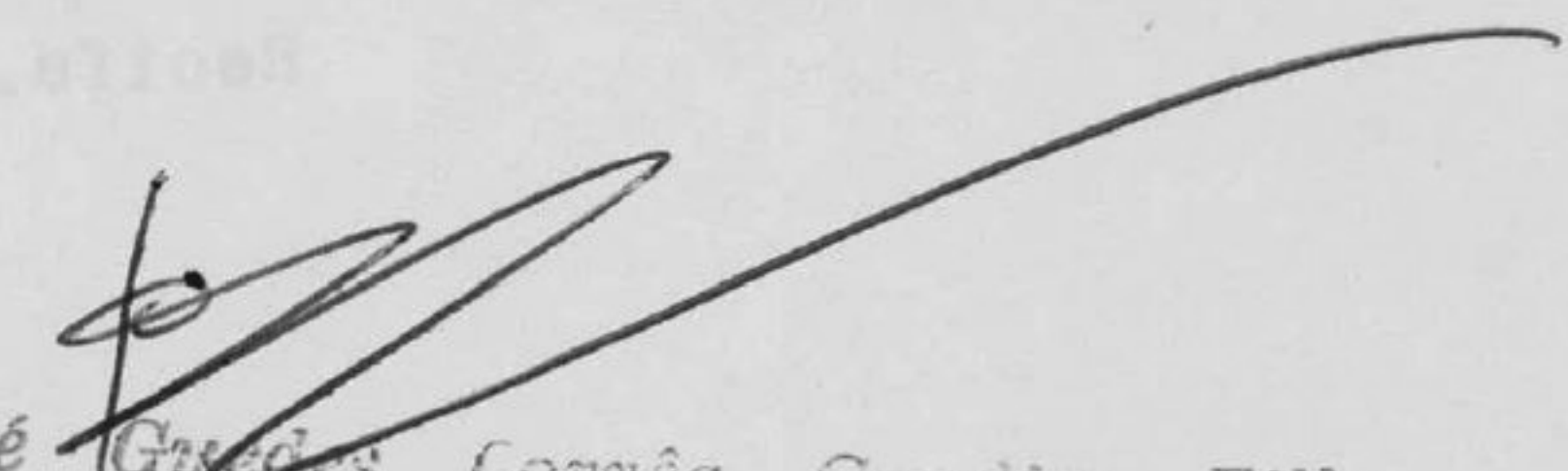
Suscitado: Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A

Procedência: Moreno - PE

P A R E C E R

Nada opomos à homologação do acordo celebrado nestes autos, cujas cláusulas não discrepam das normas legais pertinentes / e do Prejulgado 38 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Oportuno salientar que o índice de majoração coincide com a taxa de / reajustamento fornecida pelo Departamento Nacional do Salário.

Recife, 22 de julho de 1975.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Procurador Regional

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6ª Região

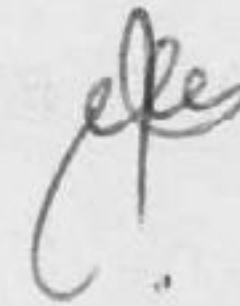
Nesta data, recebidos esses autos do Procurador

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Procurador Regional

remeto-os ao T. R. T.

Recife, 25 de 07 de 1975





MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

OFF DO CARIMBO PADRONIZADO DO LGO

02 RESERVADO

04 RESERVADO

29/07/75

03 DATA DE VENCIMENTO

15.07.75

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Teelagen Parahyba do Nordeste S/A

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Rua da Cachoeira

07 NÚMERO

358

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

55.610

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Moreno

12 SIGLA DA U.F.

PE.

13 EXERCÍCIO

75

14 COTA OU DUODÉCIMO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

4

16 TIPO

3

17 N.º PROCESSO

000.522/75

18 REFERÊNCIAS

7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas de Dissídio Coletivo

20

CODIGO 1505

21 VALOR - CR\$

151,32

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

S P O

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO

DC- 522/75

RECLAMANTE(S)

Sind.Trab.Ind.F.Tec.de Moreno

RECLAMADO(A)

Teelagen Parahyba do No. S/A

GUIA N.º

000.063

EXPEDIDA EM

15.07.75

RUBRICA DO FUNCIONARIO

Modelo aprovado pelo ato Declaratório n.º 004/75 - SRF (C.I.E.F.) 0029

22 MULTA E/OU JUROS

23

CODIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETARIA

26

CODIGO

27 VALOR - CR\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28

TOTAL

29 VALOR - CR\$

151,32

30

AUTENTICAÇÃO

150775 15

0151,32 DATA

RECEBIDO DE PAGAR
DOCUMENTO DE ARRECADACION
DE RECIBOS FIDELIAS - 001



B A D E S C O
237/0597
g **Mauricéia - Urb. Recife**

15 JUL 1975

Tributos e Taxas
Recobido o valor autenticado

118054121

118054121



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

CPF DO CONTRIBUÍDO PADRONIZADO DO CEC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

Handwritten signature

03 DATA DE VENCIMENTO

15.07.75

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Tecolagen Parahyba do Nordeste S/A

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Rua da Cachoeira

07 NÚMERO

358

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

55.610

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Moreno

12 SIGLA DA U.F.

PE.

13 EXERCÍCIO

75

14 COTA OU DUODECIMO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

4

16 TIPO

3

17 N.º PROCESSO

000.522/75

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Emolumentos de Dissídio Coletivo

20 CÓDIGO
1450

21 VALOR - CR\$

1,00

21 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

S P O

N.º E ESPECIE
DO PROCESSO

DO - 522/75

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETARIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MAQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$

1,00

RECLAMANTE(S)

Sindicato Sind.Trab.Ind.P.Tec. de Moreno

RECLAMADO(A)

Sociedade Tecolagen Parahyba do No. S/A

GUIA N.º

000.064

EXPEDIDA EM

15.07.75

RUBRICA DO FUNCIONARIO

Modelo aprovado pelo ato Declara-
tório n.º 004/75 - SRF (C.I.E.F.) 0029

AUTENTICAÇÃO

001 9 64 13

000 1,00 DITE

27

BRADESCO
237/0597
Ag. Mauricóia - Urb. Recife

15 JUL 1975

Tributos e Taxas
Recebido o valor autenticado

110041000

11 0000 01 00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

21

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 25 / 07 / 75

[Assinatura]
Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 25 / 07 / 75

[Assinatura]
Presidente

DUARTE NETO

Sorteado Relator o sr. Juiz _____

Revisor o Sr. Juiz _____

Recife, 28 / 07 / 75

[Assinatura]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 02 / 08 / 75

[Assinatura]
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, _____ / _____ / _____

Revisor

Em pauta.

Recife, _____ / _____ / _____

Presidente

22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 522/75

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Sá Pereira com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Duarte Neto (Relator), Aloísio Moreira, José Ajuricaba, Edgar Lacerda, Clóvis Valença e Cláudio Carneiro

resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1ª) a empresa suscitada concederá aos empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial à base de 37% (trinta e sete por cento), incidindo o percentual sobre o salário do dia da instauração deste dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções contidas nas letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2ª) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base; 3ª) na hipótese do empregado maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias com adição ao salário da época da contratação; 4ª) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir do dia 1º de junho de 1975 e a terminar a 31 de maio de 1976; 5ª) a diferença salarial atrasada e constante da elevação do percentual a que se

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 13 de 08 de 1975

Secretário do Tribunal

32

29



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 522/75

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
refere a cláusula primeira será paga no prazo máximo de sessenta
dias, a contar da data da homologação deste acordo; 6ª) a empre-
sa descontará de todos os seus empregados a quantia de R\$ 3,00
(três cruzeiros), do salário percebido a mais no primeiro mês do
aumento, que se destina a melhoramentos e reforma do gabinete mé-
dico do sindicato, garantindo aos não sindicalizados a recusa pa-
ra se oporem a este desconto no prazo de dez dias. Custas calcu-
ladas sobre cinco vezes o salário mínimo regional pelos suscita-
dos.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 13 de 08 de 1975

Fernand Untch
Secretário do Tribunal

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO JENSIPO DE ACORDÃO

R. CIFE, 15 DE 08 LÉ 1975

[Handwritten signature]



34

Acórdão - Ementa -

Dissídio Coletivo. Acordo que se homologa, por não ferirem as suas cláusulas dispositivos de ordem legal.

Dissídio Coletivo em que figuram, na qualidade de suscitante, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE MORENO e, suscitada, a TECELAGEM PARAHIBANA DO NORDESTE S.A.

Cumpridas as formalidades legais, chegaram as partes a um acordo cujas cláusulas se encontram nos autos, a fls. 23 e seguinte.

A douta Procuradoria emitiu o seguinte parecer:

Nada opomos à homologação do acordo celebrado nestes autos, cujas cláusulas não discrepam das normas legais pertinentes e do Prejulgado 38 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Oportuno salientar que o índice de majoração coincide com a taxa de reajustamento fornecida pelo Departamento Nacional do Salário.

É o relatório.

Isto posto:

Nada há que acrescentar ao parecer da douta Procuradoria, que não vislumbrou nos termos do acordo ofensa alguma a dispositivos de ordem legal. Homologa-se, pois.

Pelo exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1ª) a empresa suscitada concederá aos empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial à base de 37% (trinta e sete por cento), incidindo o percentual sobre

21

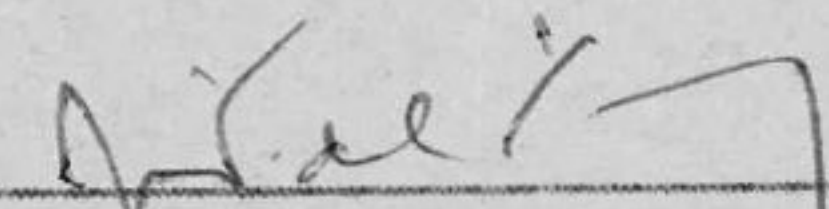


35

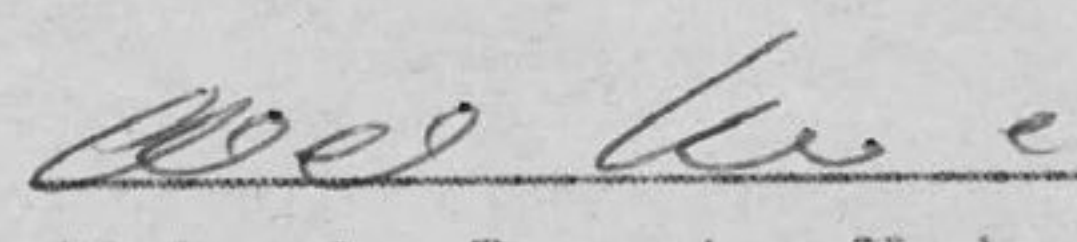
Acórdão - Continuação -

o salário do dia da instauração deste dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções contidas nas letras "a" e "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2ª) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base; 3ª) na hipótese do empregado maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias com adição ao salário da época da contratação; 4ª) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir do dia 1º de junho de 1975 e a terminar a 31 de maio de 1976; 5ª) a diferença salarial atrasada e constante da elevação do percentual a que se refere a cláusula primeira será paga no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da homologação deste acordo; 6ª) a empresa descontará de todos os seus empregados a quantia de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), do salário percebido a mais no primeiro mês do aumento, que se destina a melhoramentos e reforma do gabinete médico do sindicato, garantido aos não sindicalizados a recusa para se oporem a este desconto no prazo de dez dias. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional pelos suscitados.

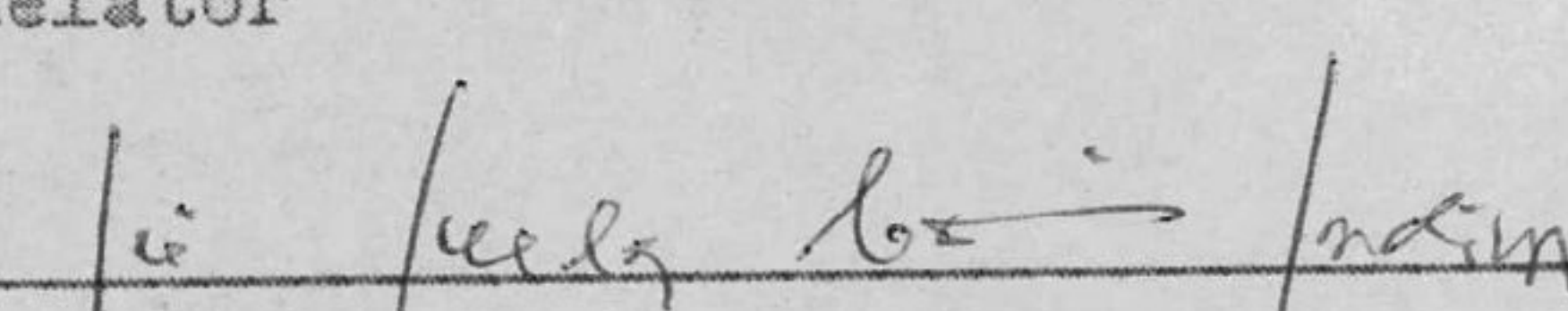
Recife, 13 de agosto de 1975.



José T. de Sá Pereira
Juiz no exercício da Presidência.



Alfredo Duarte Neto
Relator



Procurador

MPLAA/

32



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

36
vmm

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº 183 / 75

As conclusões e a ementa do acórdão foram
remetidas para publicação oficial.

Em 02 / 09 / 75

Amalva

.....
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi
publicada no Diário da Justiça do dia 27 de
setemlva de 1975. O referido é verdade ; dou
fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região, 29 de *setemlva* de 1975. Eu,
J. M. Celso
.....
Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,
.....
Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



37
[assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 14 de outubro de 1975

[assinatura]
P/ chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos em

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 14 de 10 de 1975

[assinatura]
P/ chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 14 de 10 de 75

[assinatura]
Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A o Serviço de Arquivo

Recife, 14 de outubro de 1975

[assinatura]